



EXCLUSIVA

ME e EPP

EDITAL DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026.

O Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Unidade Gestora "PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE", comunica aos interessados que está promovendo o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026**, na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com a finalidade de selecionar proposta, sob regime de retirada de acordo com a necessidade apresentada, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 atualizada, Decreto Municipal nº 5.006/2023 de 07 de dezembro de 2023, e Decreto Municipal nº 4.836 de 28 de março de 2023, e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

Recebimento das propostas: Do dia 02/03/2026 a partir das 14h00min até o dia 18/03/2026 às 14h00min

Abertura das propostas: Dia 18/03/2026 às 14h00min;

Início da sessão de disputa de lances: dia 18/03/2026 às 14h10min;

Referência de tempo: Horário de Brasília (DF).

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O Edital está disponível na íntegra nos sítios do **Portal de Compras Públicas** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e do **Município de Herval d'Oeste** www.hervaldoeste.sc.gov.br, ou poderá ser solicitado através do e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Pregoeiro: Rubens Antônio Correia, e/ou pelo e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br, e no site Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. A presente licitação tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, no período vespertino, de segunda a sexta-feira, com a disponibilização de pessoal (um(a) profissional com carga horária de 6 horas diárias), com fornecimento de equipamentos de proteção individual adequados à execução dos serviços, nas dependências do 26º Batalhão de Polícia Militar de Herval d'Oeste, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I) que o integra.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.2.1. A forma de execução do objeto deste Edital encontra-se devidamente especificado no Termo de Referência (Anexo I).

1.2.2. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover a contratação do licitante vencedor do pregão.

2. DO ACESSO AO SISTEMA/CADASTRAMENTO:

2.1. Para a realização deste certame serão utilizados recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, por meio da Rede Mundial de Computadores – *INTERNET*.

2.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por meio da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

2.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao “**Portal de Compras Públicas**”, e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

2.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de “**Chave de Identificação e de Senha**”, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.3.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.3.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.4. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderá participar deste certame toda e qualquer pessoa jurídica, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo **ramo de atividade seja pertinente e compatível** com o objeto da presente licitação, bem como *esteja devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.*

- a) *É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (redação dada em conformidade com o acordo 1.201/2020, do TCU).*

3.2. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as declarações que nele constem, sob pena de inabilitação na fase de habilitação, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

3.3. A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com o artigo 48 inciso I, da mesma Lei.

3.3.1. Para os **Itens Exclusivos** de **MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, c/c art. 9, II do Decreto Federal nº 8.538/2015, de 6 de outubro de 2015, **Decreto Municipal nº5.009/2023** as empresas que possuírem suas sedes administrativas localizadas na **Micro Região da AMMOC** (Água Doce, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval D'Oeste, Ibicaré, Joaçaba, Lacerdópolis, Luzerna, Ouro, Treze Tílias e Vargem Bonita), terão vantagem sobre o melhor preço válido das demais concorrentes. A vantagem estabelecida neste certame visa propiciar o desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, viabilizando a competição de ME's e EPP's com grandes empresas do segmento e ampliar a eficiência dos serviços públicos, atendendo ao princípio constitucional da economicidade, uma vez que para o ramo pertinente há várias empresas estabelecidas no território definido, assim agilizando por consequência a prestação dos serviços com maior rapidez e eficiência

Decreto Municipal nº 5009/2023, art. 14 que se segue abaixo.

Art. 14. *Os benefícios referidos nos artigos 10, 11 e 12 poderão, justificadamente pelo órgão promotor, estabelecer a prioridade de contratação para as MEP's sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, nos seguintes termos:*

I - aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas MEP's sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% superiores ao menor preço;

II - a MEP's sediada local, regionalmente melhor classificada ou outro critério superior aos limites geográficos do próprio Município, dentro do Estado, desde que justificado; poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

III - na hipótese da não contratação da MEP's sediada local ou regionalmente ou outro critério estabelecido, com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEP's sediadas local ou regionalmente outro critério estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V - nas licitações a que se refere o artigo 12, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de MEP's;

VI - nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for MEP's sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por MEP's sediadas local ou regionalmente;

VII - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto

nacional em relação ao produto estrangeiro, previstas na margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021;

VIII - a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10%, deverá ser motivada, nos termos dos artigos 47 e 48, §3º da Lei Complementar nº [123](#), de 14 de dezembro de 2006.

3.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo III** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, **verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP** no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.4. Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais:

3.4.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que QUISEREM participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

3.4.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

3.4.3. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) - Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>;

a.1.) A empresa optante pelo simples deverá ainda apresentar a Declaração de não incidência na fonte do IRPJ, conforme modelo no Anexo V deste edital.

b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

b.1.) As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.4. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

3.4.5. A Certidão ou Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação. 3.4.6. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

3.4.6 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

3.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS

3.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com a Administração Municipal de Herval d'Oeste, na forma da legislação vigente;

- 3.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não atendam ao determinado no art. 15 da Lei 14.133/2021;
- 3.5.11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.5.12. Servidor, agente político ou responsável pela licitação que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.5.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).
- 3.5.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.5.15. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.6. O impedimento de que trata o item 3.4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.3. e 3.4.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.4.3. e 3.4.4. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de desclassificação**.

3.13. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

3.14. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3.15. ***Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através da Central de Atendimento pelo telefone: 3003-5455, ou pelo e-mail forneceador@portaldecompraspublicas.com.br.***

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas (conforme preâmbulo), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação, dos quais deverão serem enviadas no prazo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem da pregoeira via sistema para tanto, devendo a licitante atender ao que dispõe o item 8 do Edital.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe as licitantes interessadas a atualização da documentação de habilitação e proposta de preços já cadastrada, caso julgar necessário.

5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação e da proposta de preços.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico até o horário previsto no preâmbulo deste Edital, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor ou desconto (mensal, unitário, etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;
- b) Marca/modelo (não identificar a empresa, podendo-se utilizar o termo “**PRÓPRIO**” quando o produto ou serviço for executado pela própria empresa);
- c) Fabricante;
- d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; e
- e) Demais informações necessárias.

5.4. Os preços deverão ser cotados com até 02 (dois) dígitos após a vírgula;

5.5. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas para cada item do Termo de Referência (Anexo II) deste Edital;

5.6. **Os preços unitários não poderão ultrapassar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II), sob pena de desclassificação (art. 59, III da Lei 14.133/2021).**

5.7. O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.9. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

5.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, independentemente de declaração expressa.

5.14. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, independentemente de declaração expressa.

5.16. A proponente vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.

5.17. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

5.18. Em caso de omissão da marca e/ou modelo do produto ofertado, a pregoeira aceitará as propostas e colherá, após a fase de lances, via chat, da empresa melhor classificada, a(s) informação(ões) referente(s) ao(s) dado(s) faltante(s).

5.19. Caso a empresa melhor classificada não responda, no prazo máximo fixado, a indagação do pregoeiro via chat, a sua proposta será considerada desclassificada.

5.20. Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), cabendo a este(a) agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. 5.13.1.A Pregoeira considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.

5.21. ***Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a), pelo sistema, ou de sua desconexão.***

5.22. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes

de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta e apresentar, juntamente com os documentos de habilitação os documentos constantes no item 3.4.3 e/ou 3.4.4. deste edital.

5.23. DA PROPOSTA READEQUADA

5.24. Encerradas as fases de lances e de habilitação, a Pregoeira solicitará à(s) proponente(s) classificada(s) em primeiro lugar, que anexe(m) no sistema de Pregão Eletrônico, a PROPOSTA READEQUADA contendo os valores para cada item, conforme o(s) lance(s) final(is) e vencedor(es).

5.25. O documento relativo aos DADOS BANCÁRIOS (modelo Anexo V) deverá ser enviado junto a PROPOSTA READEQUADA.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local.

7. DO MODO DE DISPUTA:

7.1. O modo de disputa definido neste Pregão será **ABERTO**, conforme Lei nº 14.133/2021:

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas “a” e “b”, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8. FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico e no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, ***quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao PREÇO DO ITEM.***

8.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

8.3.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.3.3. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.

8.4. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

8.5. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

7.5.1 O tempo para o registro de lances será de dez minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública

8.6. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará o nome da licitante cujo preço foi o menor.

8.8. Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a preferência de contratação para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, consoante a Lei Complementar Municipal nº 133 de 23 de abril de 2015, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.8.1. Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.8.2. Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O sistema fará a ordem de classificação dos microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;

b) Todos os microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas de acordo com o item 7.9.2, "a", poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;

c) Caso tenha apresentado novo lance, o primeiro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentados pelos demais microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte;

d) Não ocorrendo à contratação do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.9.2, "c", será declarado vencedor o próximo microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do item 7.9.2, "a", que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;

e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.9.1,

prevalecerá a proposta que foi recebida e registrada em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

9.1. Após análise da proposta, o Pregoeiro divulgará a melhor proposta classificada a participar da etapa de lances para cada item e/ou lote, e as propostas desclassificadas se houverem.

9.2. Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.3. Será **desclassificada** a proposta que:

9.3.1. Não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;

9.3.2. Apresente preço ou vantagem baseada em outras propostas;

9.3.3. Apresente preço excessivo ou manifestamente inexecutável;

9.4. Transcorrida a etapa de lances, será considerado excessivo o preço do último lance, ou do valor negociado com o pregoeiro, ou da proposta comercial da licitante no caso de não haver lances, que for composto por preço unitário superior ao máximo unitário admitido pela licitada, conforme a estimativa de preços constante do Anexo I – Termo de Referência.

9.4.1. O pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.5. Não será aceita pelo pregoeiro proposta de preço que contemple preço unitário acima dos preços unitários máximos estabelecidos pela administração.

9.6. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela administração.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Encerrada a etapa de lances, para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos, e de acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor** na fase de habilitação, dos quais deverão ser enviadas no **prazo de 2 (duas) horas**, após o envio de mensagem do pregoeiro via sistema para tanto:

10.1.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual, ou;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) **Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação**, conforme modelo de Declaração Conjunta (ANEXO IV).

Obs.: Se for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição.

10.1.2. Quanto a **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

10.1.3. **Qualificação Econômica – Financeira - Falência e Concordata:**

- a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
 - a.1) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (redação dada em conformidade com o acordo 1.201/2020 do TCU).*

10.1.4.

Qualificação Técnica:

*a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (**Atestado de Capacidade Técnica, art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021**).*

*b) O Atestado de Capacidade Técnica apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do material ou serviço), material adquirido ou serviços executados e localização dos mesmos, **incluindo cópia da nota fiscal do serviço e/ou objeto fornecido**.*

10.1.5. **Dados bancários:** nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente, e dados do representante legal, conforme **Anexo V**.

10.1.5.1. Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, a proponente vencedora deverá informar os dados bancários atualizados ao Setor de Cadastro de Fornecedores do Município de Herval d'Oeste.

10.1.6. Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo de Declaração Conjunta (**ANEXO IV**).

10.1.7. Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo de Declaração Conjunta (**ANEXO IV**).

10.1.8. Declaração que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas para participar de procedimento licitatório, conforme modelo de Declaração Conjunta (**ANEXO IV**);

10.1.9. Declaração que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei, conforme modelo de Declaração Conjunta (**ANEXO IV**).

10.2. **O vencedor do certame que não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será INABILITADO**, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado então o detentor da proposta seguinte na ordem de classificação.

10.3. As microempreendedoras individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação elencada nos subitens seguintes:

10.3.1. **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial** da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

10.3.1.1. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3.1.2. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

10.3.1.3. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o documento a ser apresentado é o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)**, emitida a menos de **60 (sessenta) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

10.3.2. **Declaração de enquadramento** em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (*modelo Anexo III*).

10.3.2.1. Caso o (a) licitante seja **MEI**, considera-se como modalidade de **microempresa**, conforme § 3º art. 18-E, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

10.3.3. A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

10.3.4. O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

10.3.4.2. Entende-se o termo “**declarado vencedor**” de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.3.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.3.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.

11.1. Os documentos de habilitação solicitados deverão ser anexados no sistema de compras eletrônicas, endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, devendo o licitante anexar ao processo deste pregão quando do cadastramento da proposta de preço.

11.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

11.2. Os documentos relativos à habilitação prevista no item 09 e seguintes e as declarações deverão ser providenciados pelos participantes até o horário da sessão. Todos os documentos devem ser anexados dentro dos documentos na plataforma de pregão eletrônico, independente do campo, que o pregoeiro

analisará se os documentos foram anexados, não sendo prejudicada ou inabilitada por falta de ordem, ou anexados em campos não correspondentes, pode ser anexado mais de um documento em um mesmo arquivo, os documentos que não tiverem campos idênticos marcados na plataforma do pregão eletrônico poderão ser anexados no campo, "outros documentos" ou em qualquer outro campo que a empresa desejar.

11.3. É de suma importância que os licitantes mantenham sua **habilitação atualizada** junto ao sistema, visto que o pregoeiro inabilitará o licitante no certame caso na fase da habilitação verifique-se algum documento faltante ou vencido no sistema de compras eletrônicas (*ressalvada a condição expressa no item 9.3.4 deste edital*).

11.4. Caso os licitantes não possuam todos os documentos com **autenticação digital**, os originais dos documentos exigidos neste edital deverão ser entregues ao pregoeiro, no seguinte endereço: Rua Nereu Ramos Nº 390, Centro, Herval d'Oeste SC, CEP 89.610-000, no prazo de até "**05 (cinco) dias úteis**", a contar do encerramento da sessão, transcorrida no sistema de compras eletrônicas, em que declarou a empresa habilitada.

11.5. Toda a documentação encaminhada ao Pregoeiro deverá ser apresentada no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

11.6. **A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.**

11.6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.7. Ao encerrar o pregão, o Pregoeiro analisará a Documentação de Habilitação relacionada no item 09 e as Declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma do pregão eletrônico por **upload**, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o **upload** dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 09, a mesma será considerada **INABILITADA**.

11.8. Os documentos tratados no item 09 só estarão disponíveis após o encerramento da disputa do Pregão.

11.9. A documentação será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

11.10. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

12.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis, antes da data designada para a realização do Pregão, não sendo computado para a contagem do referido prazo a data fixada para o fim do recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, exclusivamente por meio de formulário eletrônico,

disponível no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

12.2. Caberá ao Pregoeiro auxiliado pela unidade requisitante, decidir no prazo de **3 (três) dias**, sobre a impugnação interposta.

12.3. Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e está, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

12.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

12.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/r/>.

12.6. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, as quais ficarão disponíveis no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, as quais deverão ser enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

13.2. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente que homologará e fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

13.6. O recurso interposto contra um dos itens licitados, não impede a administração de proceder a homologação e contratação dos demais.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

14.1. Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar Termo Contratual, Ata de Registro de Preços e/ou Documento Equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Herval d'Oeste, sob pena de decair do direito ao Registro de Preços, podendo, ainda, sujeitar-se às

penalidades estabelecidas no item 15.

14.1.1. Alternativamente à convocação, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2. Para esta licitação, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, **sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras**, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

14.3. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo nº 95 da Lei nº 14.133/21.

14.4. A Ata de Registro de Preços/Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21.

14.4.1. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do artigo nº 125 da Lei nº 14.133/21, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP)/Contrato.

14.4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.4.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo nº 133, da Lei nº 14.133/21.

14.4.5. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

14.4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e

prazos fixados pelo órgão público controlador.

15. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

15.1. Cabe ao Município:

15.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

15.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

15.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

15.1.4. Efetuar o pagamento empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;

15.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

15.1.6. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

15.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

15.2. Cabe à Proponente Vencedora:

15.2.1. Executar o objeto do presente edital de acordo com o Termo de Referência.

15.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

15.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

15.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;

15.2.5. Responder a todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital.

15.2.6. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

16. DAS SANÇÕES:

16.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da proponente Contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à proponente Contratada juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

16.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da proponente Contratada.

16.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.4. O Município observará a boa-fé da proponente Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

16.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

16.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

16.5.3. A porcentagem de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

16.6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

16.6.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

16.6.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

16.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

16.7.1. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa,

fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.8 Para efeitos de penalidades serão adotados os procedimentos administrativos em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.883/2011.

17. DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

17.1. O Contrato do fornecedor poderá ser **CANCELADO**, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

17.1.1. Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou no Contrato;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato;
- c) O fornecedor der causa à extinção administrativa de contrato, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso VIII, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores.

17.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pela Autoridade Competente, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

17.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 16.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

17.4. No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Herval d'Oeste/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

17.5. A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório; caso não aceitas as razões do pedido.

17.6. O cancelamento do Contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados, por despacho da autoridade competente do órgão licitante.

18. DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO:

18.1. Fica estabelecido que com a(s) empresa(s) vencedora(s) será celebrado Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta em anexo, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim, ou ainda podendo ser assinado de forma digital, desde que a empresa possua o devido certificado digital para este fim sob pena de decair o direito à contratação, sem

prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

18.2. O contrato, proveniente da presente licitação, **terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua Assinatura**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

18.3. Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar o Contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação, sem prejuízo do disposto ao item 11.5 e seguintes.

18.4. O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, artigo nº 124.

18.5. A execução Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.6. **Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/21, nomeia-se como gestor e/ou fiscal de execução do Contrato e do presente Procedimento Licitatório, o(a) servidor(a) ***** que será nomeado(a) para este fim através da Portaria nº ****/****, nos termos da IN CCI Nº ***/****, o qual deverá ser entregue, mediante recibo(s), certificado(s) nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.**

19. DO DOCUMENTO FISCAL:

19.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

19.1.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE - Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro - Herval d'Oeste - Santa Catarina - CNPJ nº 12.816.323/0001-37;**

19.2. A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal (ARQUIVO xml), imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Empenhos e Notas Fiscais; Fone: (049) 3554-0922 | E-mail: notafiscal@hervaldoeste.sc.gov.br.

19.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

20. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

20.1. A forma de execução do serviço está devidamente especificada no Termo de Referência (Anexo I).

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

21.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta, no banco indicado pela licitante até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço e mediante apresentação da Nota

Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente, acompanhada das provas de regularidade junto ao INSS e regularidade de FGTS. e relatório dos atendimentos realizados no período.

21.2. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente que justifique a aplicação, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

22. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1 - Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.

21.2 - As despesas decorrentes na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro 2026; conforme Lei Orçamentária nº3.830/2025 de 18/11/2025, na seguinte rubrica, ou outra que vier a ser criada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE

Atividade: Manutenção de convênio com a Polícia Civil e Militar.

*Elemento: 0005.2013.3.3.90.00.00; * 0154*

Função Programática: 04.001.06.181.0005.2013.3.3.90.00.00

*Reduzido: 24 - * 1.752.7004.0154 – Convênio Trânsito Militar.*

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública.

23.3. Caberá a Autoridade Competente, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

23.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5.006/23, e Decreto Municipal nº Decreto nº 4.836/23.

23.5. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no parágrafo 1º do artigo nº 55 da Lei nº 14.133/21.

23.6. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

23.7. Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 06 (seis) anexos, a saber:

- I. Termo de Referência;*
- II. Modelo da Proposta de Preços;*
- III. Modelo da Declaração de MEI, ME ou EPP;*

- IV. *Declaração Conjunta;*
- V. *Dados Bancários;*
- VI. *Minuta de Contrato.*

23.8. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração Licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o artigo 55, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura das Propostas e Documentos de Habilitação;

23.9. Para dirimir as questões decorrentes do presente processo licitatórias fica eleito o Foro da Comarca de Herval d'Oeste (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Herval d'Oeste, na data da assinatura digital.

RONALDO LORENÇO DA ROSA.
Prefeito Municipal.

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, no período vespertino, de segunda a sexta-feira, com a disponibilização de pessoal (um(a) profissional com carga horária de 6 horas diárias), com fornecimento de equipamentos de proteção individual adequados à execução dos serviços, nas dependências do 26º Batalhão de Polícia Militar de Herval d'Oeste, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I) que o integra.

2. DOS SERVIÇOS, LOCALIZAÇÃO E VALOR DE REFERÊNCIA.

2.1 Os serviços a serem executados e a estimativa de preços praticados estão discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
01	Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, no período vespertino, de segunda a sexta-feira, com a disponibilização de pessoal (um(a) profissional com carga horária de 6 horas diárias), com fornecimento de equipamentos de proteção individual adequados à execução dos serviços, nas dependências do 26º Batalhão de Polícia Militar de Herval d'Oeste, pelo período de 12 (doze) meses.	MÊS	12	R\$ 4.890,12	R\$ 58.681,44

2.2 Os locais e periodicidade da execução dos serviços serão os seguintes:

2.2.1 26º Batalhão de Polícia Militar em Herval d'Oeste, período vespertino, totalizando 6 (seis) horas diárias.

Endereço: Rua Nereu Ramos, no 620, Centro, Município de Herval d'Oeste.

As propostas apresentadas deverão conter a Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP), devidamente preenchida e assinada, refletindo todos os encargos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto.

2.2.2 A planilha de custos deverá conter, obrigatoriamente, valores iguais ou superiores aos constantes no orçamento estimado pela Administração para os seguintes itens:

a) Salário-base dos trabalhadores alocados na execução dos serviços, com valor mínimo de 1.984,32 (mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Composição: piso salarial de R\$ 1.653,63 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e

sessenta e três centavos) + R\$ 330,69 (trezentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), a título de adicional de insalubridade em grau máximo, que corresponde a 20%.

b) Auxílio-alimentação ou benefício equivalente, com **valor mínimo de R\$ 27,29/dia**

2.2.3 Não serão aceitas propostas com valores inferiores aos indicados para o piso salarial e o auxílio-alimentação.

2.2.4 A inobservância do disposto acima ensejará a **desclassificação da proposta**, por violação à formação de preços mínima exigida, com vistas à preservação da dignidade do trabalho e à viabilidade da contratação.

2.2.5 As exigências estão de acordo com o entendimento consolidado no âmbito do TCU (Acórdão nº 1207/2024 – Plenário, item 9.2.2), visando garantir a viabilidade da contratação, a dignidade do trabalho e a adequação às normas coletivas.

2.2.6 A contratada deverá:

- Observar integralmente as disposições da RDC nº 222/2018 da ANVISA, da NR-32 do Ministério do Trabalho, da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normativas aplicáveis à área da saúde e à prestação de serviços terceirizados;
- Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato;

2.2.7 Garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, especialmente quanto ao pagamento de salários, encargos sociais, adicionais, férias, 13º salário e fornecimento de benefícios previstos em convenção coletiva da categoria.

2.2.8 O licitante deve atender aos requisitos legais e técnicos estabelecidos no edital de licitação, incluindo a apresentação de certificações e declarações atualizadas, assegurar que todos os funcionários recebam treinamento antes de assumir as atividades na UPA, trabalhando devidamente uniformizados conforme NR.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 Para a prestação dos serviços a empresa através do seu servente de limpeza terá as seguintes atribuições:

SERVIÇOS DIÁRIOS:

- a) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- b) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos cerâmicos com vassouras ou acessórios mop pó e mop úmido;
- c) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- d) Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e) Limpar os corrimãos;
- f) Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos banheiros e pias nas salas;
- g) O contato do fiscal do contrato com o servente de limpeza se dará única e

exclusivamente a título informativo, sem qualquer caráter de ordenação que venha a configurar subordinação;

- h) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

SERVIÇOS SEMANAIS, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias de vidro; limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- c) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas, bem como os pés dos móveis;
- d) Lavar os balcões e pisos cerâmicos com detergente, encerar e lustrar;
- e) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- f) Limpar os espelhos (academia e banheiros) com pano umedecido em álcool 01 (uma) vez por semana;
- g) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- h) Lavar as paredes (revestimento cerâmico) de todos os banheiros da unidade
- i) Lavar a garagem da unidade;
- j) Limpeza geral da academia;
- k) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

SERVIÇOS MENSAIS, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Limpar forros, paredes e rodapés, inclusive em período inferior ao mensal, quando necessário;
- b) Limpar persianas com produtos adequados;
- c) Realizar a limpeza e lavagem na área reservada ao estacionamento de veículos automotores, uma vez ao mês;

4. SERVENTE DE LIMPEZA – PERFIL EXIGIDO:

- a) Ter conhecimento e experiência em serviços de limpeza e conservação;
- b) Demonstrar competências pessoais tais como: agir com bom senso, ter responsabilidade, manter discrição e evitar problemas de relacionamento com demais funcionários e servidores do órgão, ter interesse, agilidade, organização, educação, paciência e respeito mútuo, sendo capaz de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.

5. DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS:

5.1 A Contratante manterá os equipamentos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às atividades de limpeza e higienização.

5.2 A Contratada, no caso da necessidade de substituição e / ou troca deverá relacionar os equipamentos a serem utilizados, fornecendo descrição detalhada destes justificando esta necessidade. O fiscal do contrato poderá recusar, justificadamente, o uso de qualquer equipamento.

5.3 A contratada se responsabilizará pelo uso e guarda dos equipamentos

5.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

6. DOS UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO, E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).

6.1 A identificação do prestador de serviços deverá ser feita através de crachá, constando foto, nome completo, empresa contratada e cargo ocupado.

6.2 A empresa deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme padrão utilizado pela empresa, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo que a CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

6.3 Os dois primeiros conjuntos de uniformes para cada funcionário deverão ser entregues de imediato quando da contratação efetiva da prestação dos serviços, e novamente a cada seis meses;

6.4 Os uniformes deverão ser substituídos pela CONTRATADA sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

6.5 Para eficaz e eficiente execução dos serviços de Limpeza e Conservação, a empresa contratada deverá fornecer obrigatoriamente, de acordo com a legislação em vigor e regulamentação do Ministério do Trabalho NR 06, ou outra que vier a atualizá-la ou substituí-la, sem qualquer custo aos funcionários, equipamentos de proteção individual, os quais deverão ser entregues previamente ao início efetivo da prestação dos serviços e a sua utilização será condicionada ao tipo de trabalho realizado.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato decorrente da licitação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro 2026; conforme Lei Orçamentária nº 3.830/2025 de 18/11/2025, na seguinte rubrica, ou outra que vier a ser criada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE

Atividade: Manutenção de convênio com a Polícia Civil e Militar.

*Elemento: 0005.2013.3.3.90.00.00; * 0154*

Função Programática: 04.001.06.181.0005.2013.3.3.90.00.00

*Reduzido: 24 - * 1.752.7004.0154 – Convênio Trânsito Militar.*

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS.

8.1 O pagamento será efetuado através de crédito em conta, no banco indicado pela licitante até o 15º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço e mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente, acompanhada das provas de regularidade junto ao INSS e regularidade de FGTS. e relatório dos atendimentos realizados no período.

8.2 Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente que justifique a aplicação, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

8.3 No que concerne ao critério da atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do adimplemento do objeto desta licitação, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização

decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI(FVG) ou outro que venha a substituí-lo.

8.4 Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos

9. DA NOTA FISCAL

9.1 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

9.2 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- ***Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro - Herval d'Oeste - Santa Catarina - CNPJ nº 12.816.323/0001-37;***

9.3 A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal (ARQUIVO xml), imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Empenhos e Notas Fiscal; Fone: (049) 3554- 0922 | E-mail: notafiscal@hervaldoeste.sc.gov.br.

9.4 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

9.5 Os pagamentos serão efetuados conforme Edital, mediante a apresentação de nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional.

9.6 O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

9.7 A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

9.8 No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: notafiscal@hervaldoeste.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

9.9 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9.10 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

9.11 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.12 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

9.13 A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 São obrigações da Contratada:

- I. Executar o objeto do presente edital de acordo com o Termo de Referência
- II. Executar os serviços de acordo com as especificações fornecidas pela contratante.
- III. Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.
- IV. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- V. Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros.
- VII. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços.
- VIII. Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- IX. Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção.
- X. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município.
- XI. Manter a ética e o sigilo nos dados e informações que tenham acesso, quando da prestação dos serviços.
- XII. Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado.
- XIII. Manter-se durante a vigência do presente instrumento nas mesmas condições da habilitação quanto a regularidade fiscal e qualificação.
- XIV. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- XV. Manter-se sempre de sobreaviso durante o horário comercial e regular, ou seja, 08H as 18H, de segunda a sexta-feira.

10.2 São obrigações da Contratante:

- I. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- II. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- III. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- IV. Em caso de atraso poderão ser cobrados juros e multas previstos na legislação vigente, suspensão parcial e suspensão total dos serviços prestados.
- V. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do(a) presente Termo de Contrato/Ata de Registro de

Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- VI. Proporcionar livre acesso aos técnicos da Contratada, desde que devidamente identificados, às suas dependências e equipamentos, quando se fizer premente e necessário ao bom andamento e prestação do serviço em apreço.
- VII. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência do contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O Batalhão da Polícia Militar reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

11.2 Constatado o fornecimento de produtos ou serviços de má qualidade, o Batalhão da Polícia Militar poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

11.3 A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de peças de forma inadequada, que não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

11.4 Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

11.5 O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

11.6 Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda do órgão tem por base as seguintes características:

Tipo de area	Metragem aproximada
Área Interna piso cerâmico.	800 m ²
Área Interna, academia, piso emborrachado.	70 m ²
Área interna, garagens.	70 m ²
Banheiros, 10 unidades.	60 m ²
Esquadria Externa (face interna/externa se exposição ao risco*)	60 m ²
Divisórias internas com vidro.	15 m ²

ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO ESTIMADO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO.

A Contratada deverá fornecer todos os materiais, utensílios e equipamentos necessários para o atendimento dos serviços, conforme estimativa de itens constante nas tabelas a seguir:

- I. A relação de materiais deste item poderá sofrer alterações de componentes ou quantidades, ou ainda ser acrescida de novos materiais que se fizerem necessários, de acordo com a demanda, após anuência do fiscal do contrato.
- II. As quantidades fornecidas mensalmente poderão ter uma variação para mais ou para menos, de acordo com a necessidade.
- III. A relação de materiais não é taxativa e nem exaustiva, mas sim exemplificativa.

Materiais de higiene.

Item	Material	Unidade	Qtd. mensal	Observações
1	Detergente líquido	Frasco 500ml	6	
2	Álcool Líquido 70°	Frasco 1 litro	2	
3	Desinfetante líquido, fragrância lavanda.	Galão 5 litros	2	
4	Água Sanitária	Galão 5 litros	2	
5	Saco de lixo capacidade 15 litros	Fardo com 100	1	Conforme necessidade.
6	Saco de lixo capacidade 30 litros	Fardo com 100	1	Conforme necessidade.
7	Saco de lixo capacidade 50 litros	Fardo com 100	1	Conforme necessidade.
8	Pano de chão alvejado.	unidade	6	Conforme necessidade.
9	Flanelas.	unidade	6	Conforme necessidade.
10	Esponja dupla face.	unidade	5	
11	Lustra móveis.	Frasco 200ml	2	
12	Sabão em pó ou líquido	Kg ou Litros.	3	
13	Limpador para pisos laminados.	Frasco 750 ml	1	
14	Limpa vidros	Frasco 500 ml	2	
15	Pedra sanitária ou similar para vaso sanitário.	Unidade	12	
16	Limpador para pisos cerâmicos.	Frasco 5 litros	2	

Acessórios Durabilidade conforme uso.

- **Vassouras:** Para varrer pisos e remover sujeiras soltas.
- **Rodos:** Para auxiliar na remoção de água e produtos de limpeza em pisos.
- **Mops:** Para limpeza úmida de pisos, com diferentes tipos de materiais (microfibras, algodão).
- **Baldes:** Para armazenar água e produtos de limpeza.
- **Pá de Lixo:** Para auxiliar na coleta de resíduos sólidos

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- I. A planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances.
- II. A planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações.
- III. O edital não indica sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho, podendo ser utilizada pelos licitantes a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante da empresa, desde que respeitados os critérios mínimos estabelecidos no edital.
- IV. A Administração Municipal não indica ou exige qualquer sindicato, sendo recomendada a observância do Acórdão Nº 1207/2024– TCU Plenário.
- V. Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas de limpeza sob responsabilidade da contratada, ficando a contratante responsável pelo fornecimento de uniformes e EPIs para execução dos serviços.
- VI. Deverá ser provisionado adicional de insalubridade em grau máximo (20%).
- VII. Os banheiros a serem limpos pelos funcionários serão de acesso tanto público (utilizados por mais de 20 pessoas) quanto restrito.
- VIII. Não será provisionado adicional de periculosidade.
- IX. No local de prestação de serviços não há recesso/férias, razão pela qual os serviços serão faturados e pagos à contratada mensalmente sem interrupção, de acordo com o efetivamente executado.
- X. É obrigatória a utilização dos referenciais mínimos indicados para o salário-base dos trabalhadores e o auxílio-alimentação.
- XI. Será garantido e concedido à futura contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base, desde que requerido tempestivamente.
- XII. Balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, serão apreciados todos os atestados de capacidade técnica que atendam ao disposto no item 9.1.4 alínea” a” e “b” do edital.
- XIII. A cidade possui transporte público com valor de passagem de R\$ 7,00 diretamente nos ônibus e R\$ 6,80 no escritório da Concessionária.
- XIV. Os documentos de habilitação e proposta poderão ser assinados, preferencialmente, de forma digital.
- XV. A alíquota de ISS para o objeto é de 3%.
- XVI. A Composição dos custos de cada participante é de sua responsabilidade, não cabendo a administração deliberar sobre a mesma

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

PROPOSTA DE PREÇOS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026.

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço Completo:	
Telefone:	E-mail:

Apresentamos nossa proposta para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, no período vespertino, de segunda a sexta-feira, com a disponibilização de pessoal (um(a) profissional com carga horária de 6 horas diárias), com fornecimento de equipamentos de proteção individual adequados à execução dos serviços, nas dependências do 26º Batalhão de Polícia Militar de Herval d'Oeste, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I) que o integra, **pela modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:**

OBJETO:

<u>ITEM</u>	<u>MATERIAL</u>	<u>UND</u>	<u>QTDE</u>	<u>MARCA</u>	<u>VALOR</u> <u>UNITÁRIO</u> <u>(R\$)</u>	<u>VALOR</u> <u>TOTAL R\$</u>

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital e seus anexos.

- Nome do Banco e código; código da Agência e número da conta corrente.

É imprescindível a existência de conta bancária, visto que os pagamentos serão efetuados mediante depósito.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____

No mínimo, 60 (sessenta) dias da data limite para a entrega dos envelopes.

PRAZO DE ENTREGA: _____

Local e Data.

Representante Legal.
CPF Nº *****.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto do subitem 3.3.do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Em; _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa.

OBSERVAÇÃO:

Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA.

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Herval d'Oeste ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e Data.

Assinatura.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026.

ANEXO V - DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta Corrente da Licitante: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____

Cargo ou Função: _____

E-mail: _____

E-mail para envio do Contrato e demais atos: _____

Telefone/Celular: _____

Possui Certificação Digital para Assinatura de documentos? () sim () não

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
Unidades Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE**
CNPJ/MF Nº
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
CEP 89.610-000
CONTRATANTE

Estado
MUNICÍPIO DE
Empresa:
CNPJ/MF Nº
Rua
CEP
CONTRATADA

CONTRATO Nº xxxx/2025 DE xx DE xxxx DE 2025.

Pelo presente instrumento de contrato, o “**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE**”, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.799.033/0001-46, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro – Município de Herval d'Oeste - Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo prefeito senhor **RONALDO LORENÇO DA ROSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida na Rua XXXXXXXX nº XX – bairro xxxx - Município de xxxx, Estado de xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu representante legal, Senhor Emerson Barbosa da Fonseca, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do processo administrativo nº xx/2026, modalidade de pregão eletrônico nº 0xx/2026, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, no período vespertino, de segunda a sexta-feira, com a disponibilização de pessoal (um(a) profissional com carga horária de 6 horas diárias), com fornecimento de equipamentos de proteção individual adequados à execução dos serviços, nas dependências do 26º Batalhão de Polícia Militar de Herval d'Oeste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

3.1 Da Execução - Os serviços a serem executados e a estimativa de preços praticados estão discriminados na forma abaixo:

SERVIÇOS DIÁRIOS:

- i) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- j) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos cerâmicos com vassouras ou acessórios mop pó e mop úmido;
- k) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- l) Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- m) Limpar os corrimãos;
- n) Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos banheiros e pias nas salas;
- o) O contato do fiscal do contrato com o servente de limpeza se dará única e exclusivamente a título informativo, sem qualquer caráter de ordenação que venha a configurar subordinação;
- p) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

SERVIÇOS SEMANAIS, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- l) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- m) Limpar, com produtos adequados, divisórias de vidro; limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- n) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas, bem como os pés dos móveis;
- o) Lavar os balcões e pisos cerâmicos com detergente, encerar e lustrar;
- p) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- q) Limpar os espelhos (academia e banheiros) com pano umedecido em álcool 01 (uma) vez por semana;
- r) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- s) Lavar as paredes (revestimento cerâmico) de todos os banheiros da unidade
- t) Lavar a garagem da unidade;
- u) Limpeza geral da academia;
- v) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

SERVIÇOS MENSAIS, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- d) Limpar forros, paredes e rodapés, inclusive em período inferior ao mensal, quando necessário;
- e) Limpar persianas com produtos adequados;
- f) Realizar a limpeza e lavagem na área reservada ao estacionamento de veículos automotores, uma vez ao mês;

3.2 - Os locais e periodicidade da execução dos serviços serão os seguintes:

3.2.1 – 26ª Batalhão de Polícia Militar em Herval d'Oeste, período vespertino, totalizando 6 (seis) horas diárias.

Endereço: Rua Nereu Ramos, no 620, Centro, Município de Herval d'Oeste.

3.3 - Dos Prazos e Vigência - O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, com início das atividades a partir do dia xx/xx/2024, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 - O Valor mensal ajustado para a execução do objeto será de R\$ xxxx mensais, com um valor total de R\$ xxxx para um pedido de 12 meses, conforme descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid. De Medida	Qtde.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado (12 Meses)
01	Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, no período vespertino, de segunda a sexta-feira, com a disponibilização de pessoal (um(a) profissional com carga horária de 6 horas diárias), com fornecimento de equipamentos de proteção individual adequados à execução dos serviços, nas dependências do 26º Batalhão de Polícia Militar de Herval d'Oeste.	MÊS	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx

4.2 - O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta corrente da licitante vencedora, mediante emissão de ordem bancária num prazo de xxxx, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

4.3 A Contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

- Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital Municipal do domicílio sede da contratada;
- Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);
- Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela lei nº 12.440/2011.
- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL,

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

4.4. A retenção, à qual alude o item anterior, não será efetuada se a licitante vencedora apresentar declaração de que é do Sistema Integral de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, seguindo modelo determinado pela Secretaria da Receita Federal.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.7 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, não gerando qualquer tipo de direito à **CONTRATADA**.

4.8 Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.10 A **CONTRATANTE** fica obrigada a fazer as retenções legais.

4.11 A fatura não aceita pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.12 A **CONTRATANTE**, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial ou total do contrato;
- b) Débito da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;
- d) Obrigações da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **CONTRATANTE**;
- e) Paralisação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**

4.13 O atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** tiver dado causa não a autoriza suspender a

execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

§ 1º - O presente contrato, referente à prestação de serviços contínuos de limpeza com dedicação exclusiva de mão de obra, adota como **único critério de atualização de preços a repactuação**, nos termos do art. 92, §4º, inciso II, e do art. 6º, inciso LIX, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - A repactuação será realizada por meio da análise da variação dos custos contratuais, observando-se as seguintes datas-bases:

- a) Para os **custos decorrentes do mercado**, a data-base será a **data da apresentação das propostas** na licitação;
- b) Para os **custos decorrentes da mão de obra**, a data-base será a **data de início da vigência do instrumento coletivo** (acordo, convenção ou dissídio) considerado na planilha de custos contratual.

§ 3º - A repactuação poderá ser requerida pelo contratado após o decurso de 12 (doze) meses contados:

- a) Da data da apresentação da proposta, no caso dos custos de mercado;
- b) Da data do instrumento coletivo vigente considerado na proposta, no caso dos custos com mão de obra.

§ 4º - O pedido de repactuação deverá ser formalizado pelo contratado e instruído com:

- a) Planilha de composição de custos atualizada;
- b) Instrumento coletivo vigente (quando aplicável);
- c) Memória de cálculo demonstrando as variações nos custos;
- d) Declaração de que os novos valores estão sendo praticados junto aos empregados, quando envolver mão de obra.

§ 5º - A Administração Pública analisará o pedido de repactuação no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída, podendo, mediante justificativa expressa, **prorrogar este prazo uma única vez por igual período**. O pedido poderá ser deferido total ou parcialmente, ou indeferido, mediante decisão fundamentada.

§ 6º - A repactuação, quando aprovada, **produzirá efeitos financeiros a partir da respectiva data-base do custo analisado**, desde que o pedido tenha sido apresentado **no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados dessa data-base**. Caso o pedido seja apresentado após esse prazo, os efeitos financeiros contarão **da data do protocolo** da solicitação.

§ 7º - É vedada a aplicação de qualquer outra forma de atualização de preços no período, bem como a **cumulação de repactuação sobre os mesmos itens de custo**.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais;

7.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro 2026; conforme Lei Orçamentária nº3.830/2025 de 18/11/2025, na seguinte rubrica, ou outra que vier a ser criada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE

Atividade: Manutenção de convênio com a Polícia Civil e Militar.

*Elemento: 0005.2013.3.3.90.00.00; * 0154*

Função Programática: 04.001.06.181.0005.2013.3.3.90.00.00

*Reduzido: 24 - * 1.752.7004.0154 – Convênio Trânsito Militar.*

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Constituem direitos do CONTRATANTE; receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar informações e esclarecimentos à **CONTRATADA**, bem como proporcionar-lhe todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;
- b) Atender às disposições deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência;
- c) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada
- d) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnicos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos;
- e) Receber os serviços prestados e os produtos entregues pela **CONTRATADA**, desde que esteja em conformidade com o Contrato, Termo de Referência e Edital;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos em desacordo com o Contrato, Termo de Referência e Edital;
- g) Efetuar o pagamento regularmente das notas fiscais correspondentes aos serviços realizados, após devidamente atestadas por servidor responsável e observadas as demais condições exigidas por este Contrato, Edital e Termo de Referência;
- h) Levar, desde logo, ao conhecimento da **CONTRATADA** as turbações de terceiros;
- i) Disponibilizar espaço físico para a implantação dos serviços e para guarda dos produtos e

- equipamentos necessários a sua prestação;
- j) Disponibilizar instalações sanitárias;
 - k) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
 - l) Documentar as ocorrências havidas;
 - m) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
 - n) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada nos ambientes em que serão realizados os serviços, observando-se as normas internas e aqueles locais com acesso restrito;
 - o) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
 - p) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos neste Edital, no Termo de Referência e Contrato, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;
 - q) Aplicar as penalidades e demais medidas previstas no Contrato, Termo de Referência e Edital, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.

8.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Contrato, Termo de Referência, e no Edital, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular e, em especial:
 - a. Iniciar, a partir do dia posterior à assinatura do Contrato, ou em outra data estipulada no contrato, a prestação do objeto contratado, devendo, para tanto, realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - b. Colocar à disposição o quantitativo de pessoal contratado, habilitado à sua realização, conforme horário de execução dos serviços, para dar cumprimento aos serviços especificados no Anexo I do Edital.
 - c. Fornecer todos os recursos necessários à execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, não se admitindo em nenhuma hipótese o comprometimento da qualidade e dos prazos de execução dos serviços prestados;
 - d. Fornecer a **CONTRATANTE** as seguintes comprovações e documentos:

Quando do início da prestação dos serviços e sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada:

 - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- II. Além dos documentos mencionados no item (I) e seus subitens, o fiscal ou o gestor deste contrato solicitará, quando oportuno e por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se suas contribuições previdenciárias e FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes;
- III. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, deixar ocorrer interrupção na prestação dos serviços, devendo promover, no caso de ausência de funcionário, a sua imediata substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada de trabalho;
- IV. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos

- portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- V. Cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho, quais sejam:
- VI. Observar as normas legais e regulamentares da UPA;
- VII. Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII. Guardar sigilo sobre assunto da repartição que tiver conhecimento;
- IX. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X. Tratar com urbanidade as pessoas;
- XI. Não retirar qualquer documento ou objeto da repartição;
- XII. NÃO promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- XIII. NÃO cometer a pessoa não autorizada pela contratada o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- XIV. NÃO proceder de forma desidiosa;
- XV. NÃO utilizar recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVI. Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos **Equipamentos de Proteção Individual - EPI's**, sendo vedado o uso de bermudas, sandálias, chinelos ou qualquer outro item do vestuário incompatível com a execução dos serviços ou com o decoro da Instituição Contratante;
- XVII. Manter todos os utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- XVIII. Fiscalizar com a missão de garantir o bom andamento dos serviços.
- XIX. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados contrários ao interesse Público;
- XX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.
- XXI. Comprovar, sempre que solicitado à quitação das obrigações trabalhistas, inclusive a entrega da folha de frequência, e tributárias, assim como o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Pregão, bem como da entrega anual da RAIS. Tais comprovações poderão condicionar a percepção mensal do valor faturado;
- XXII. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a UPA, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XXIII. Manter, todas as condições de habilitações e qualificação regularmente exigidas e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas bem como as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e atualizadas, durante a vigência deste contrato;
- XXIV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- XXV. Entregar, anualmente, à Contratante, a apólice de seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como providenciar suas renovações antes do vencimento, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

- XXVI. A **CONTRATADA** se sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do Contrato, devendo ainda:
- XXVII. Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- XXVIII. Fazer-se presente junto à **CONTRATANTE** sempre que convocada;
- XXIX. Acatar e atender as exigências da **CONTRATANTE** quanto às reclamações formuladas para a adequação aos termos do Contrato, do Edital e seus anexos;
- XXX. Permitir a realização de AUDITORIA na documentação relativa às obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive com o fornecimento da documentação porventura solicitada;
- XXXI. Atender a outras previsões contidas no Edital e Termo de Referência.
- XXXII. Disponibilizar seus empregados, com anuência destes, para, no interesse da Administração, prestarem serviços, quando eventualmente solicitados, inclusive nos finais de semana e/ou feriados, mediante pagamento extra equivalente, em local e horários não contemplados pelo objeto do contrato.
- XXXIII. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, na forma em que disciplinado no Edital e anexos, durante o período de vigência do contrato, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, para representá-la junto a **CONTRATANTE**;
- XXXIV. Indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeito de pagamento;
- XXXV. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade na execução do contrato, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
- XXXVI. Refazer, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato com defeitos ou incorreções;
- XXXVII. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e materiais causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- XXXVIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- XXXIX. Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual;
- XL. Disponibilizar uma conta de correio eletrônico para fins de comunicação entre as partes;
- XLI. Manter atualizados o endereço comercial, de correio eletrônico e o número de telefone;
- XLII. Observar as normas de segurança vigente nas dependências da UPA;
- XLIII. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante;
- XLIV. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- XLV. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos da previdência social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS sempre que solicitado pela fiscalização;
- XLVI. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, com o objetivo de verificar o recolhimento do FGTS;
- XLVII. Quando da rescisão contratual, a **CONTRATADA** deverá comprovar, ao fiscal do contrato representante, o pagamento das verbas rescisórias dos obreiros ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

XLVIII. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter a garantia apresentada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Se a empresa contratada descumprir as condições deste Termo de Referência e do Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas da Lei Federal nº14.133/2021, e atualizadas e demais normas que regem a matéria.

9.2 - A inexecução parcial ou total do contrato pela licitante contratada ensejará na forma do art. da Lei Federal nº14.133/2021, e atualizadas, a sua rescisão, bem como a aplicação pela Contratante de uma ou mais das sanções administrativas previstas da Lei Federal nº14.133/2021, e atualizadas, abaixo relacionadas, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.4 No caso do item 9.3 Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

9.5 A aplicação da(s) penalidade(s) caberá à autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

9.6 Em conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021, e atualizadas, o atraso injustificado no início da prestação de serviços/na entrega dos materiais/equipamentos/uniformes/EPI's objeto deste Termo de Referência e do Contrato sujeitará a licitante/contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para o início das atividades/a entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias.

9.7 A Administração, além da multa prevista neste tópico, poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas em Lei e neste instrumento.

9.8 Nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, e atualizadas, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de retirar a nota de empenho, ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará, impedida de licitar e contratar com a com qualquer órgão da Administração Pública (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, garantida a prévia defesa.

9.9 Será aplicável sobre o valor total da contratação, cumulativamente ou não com outras sanções, multa na forma abaixo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.10 Para os casos não previstos nas tabelas do Termo de Referência, multa de até 10% (dez por cento), por inexecução total do contrato e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a contratada, desde já, os direitos da Administração, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, e atualizadas.

9.11 No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da fatura, ou da garantia prestada, ou ainda cobrada judicialmente consoante da Lei Federal nº14.133/2021, e atualizadas, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

9.12 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e nos incisos III e IV, da Lei Federal nº14.133/2021, e atualizadas, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial dos Municípios.

9.13 Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

10.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

§ 1º - A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato, o qual deverá estar presente no local dos serviços sempre que necessário para acompanhamento e fiscalização da execução.

§ 2º - A CONTRATADA deverá informar mensalmente à CONTRATANTE a relação nominal de todos os empregados envolvidos na execução do contrato, indicando função e salário.

§ 3º - O pagamento à CONTRATADA estará condicionado à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento do FGTS, especialmente em relação aos empregados alocados na execução do contrato, mediante apresentação de documentação idônea.

§ 4º - Fica facultada à CONTRATANTE a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das penalidades cabíveis, caso se verifique o não pagamento de salários, encargos sociais, contribuições previdenciárias ou depósitos de FGTS relativos aos trabalhadores vinculados ao contrato.

§ 5º - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a verificação, pela CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de depósitos ao FGTS, incluindo a apresentação mensal de documentos comprobatórios.

§ 6º - O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula ensejará:

- a) Adoção de medidas administrativas e contratuais, inclusive rescisão contratual;
- b) Suspensão de pagamentos à CONTRATADA até a regularização da pendência;
- c) Responsabilização da CONTRATADA por eventuais ônus suportados pela CONTRATANTE.

§ 7º - Em caso de inadimplemento, a Administração adotará medidas administrativas cabíveis, podendo, se necessário, rescindir o contrato.

CLÁUSULA ONZE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

11.2 Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e no Termo Referencia e no art. da Lei Federal nº14.133/2021, e atualizadas, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.3 Pedido de Reconsideração – No caso de aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a unidade gestora, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato será acompanhada por um gestor de contrato e fiscalizada por um fiscal administrativo, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2 Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

- 12.3 Fiscalização de contrato - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, bem como aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;
- 12.4 A Gestão do presente Contrato ficará a cargo do servidor xxxx
- 12.5 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os subitens 12.3
 - II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
 - IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
 - V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos quando necessário;
 - VI. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso vi do § 3º do art. 174 da lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
 - VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
 - VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
 - IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 12.6 A fiscalização administrativa do presente Contrato ficará a cargo do servidor xxxx;
- 12.7 Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto na legislação vigente;
- IV. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
- VI. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- VII. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- VIII. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- IX. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- X. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- XI. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- XII. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- XIII. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- XIV. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;
- XV. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- XVI. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.8. A fiscalização se efetivará no local dos serviços.

- 12.9. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- 12.10. Na Gestão e fiscalização do Contrato deverão ser observadas ainda as atribuições elencadas no decreto municipal nº4831/2023, bem como as normas técnicas e legislação vigente;
- 12.11. O Município reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.
- 12.12. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 12.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais do contrato informarão ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.14. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 12.15. A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 12.16. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.
- 12.17. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados a Administração Municipal, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na Lei Federal nº14.133/2021, e atualizadas, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto Lei Federal nº14.133/2021, e atualizadas:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do serviço licitado;
- Prestação dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- A subcontratação total do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma Lei Federal nº14.133/2021, e atualizadas;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da empresa;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINZE – DA EXTINÇÃO

§ 1º - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de extinguir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

§ 2º - O Contrato poderá ser extinto, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos serviços contratados;
- II. Entrega de serviços fora das especificações constantes no objeto deste Contrato;
- III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato sem a anuência da Administração Municipal, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021 atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

§ 4º - Em havendo extinção administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar da presente contratação, são de

domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;

§ 2º - O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

§ 3º - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

§ 4º - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

§ 5º - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

§ 6º - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

§ 7º - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Herval d'Oeste está exposto.

§ 8º - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS CONDIÇÕES

§ 1º - A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DEZOITO - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

§ 1º - Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº xxx/2025, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

§ 2º - Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Herval d'Oeste, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes na forma digital com igual teor para a publicação e execução.

Herval d'Oeste - SC, XX de XXXXX de 2026.

RONALDO LORENÇO DA ROSA

PREFEITO

Pelo Município

XXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL

Pela Empresa